MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

Processo Administrativo n. 02/2020

Dispensa de Licitação n. 01/2020

CONTRATANTES: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 10.665.295/0001-79, com sede na Rua Francisco Lindner, 561, Sala 01, Centro, Joaçaba/SC, representada por seu sócio representante Sidnei Padilha, CPF 005.059.399-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93), de pessoa jurídica especializada na área de Medicina e Segurança no Trabalho para a prestação de serviços para o setor de Recursos Humanos do Município de Lacerdópolis para o exercício de 2020, consistente no seguinte:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do

Trabalho.

- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou periculosos.
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização dos serviços seguintes, na quantidade e qualidade necessárias à empresa, ao cumprimento da legislação visando à melhoria e manutenção de condições para o trabalho:

- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Análise quantitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (ruído, calor) e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (agentes químicos, agentes biológicos). O LTCAT identifica e propõe e orienta a implementação de medidas de prevenção de riscos no ambiente de trabalho. Execução por Médico do Trabalho.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): Programa desenvolvido com a finalidade de preservar a saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ambientais. Elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Programa desenvolvido para promover e preservar a saúde do trabalhador. É elaborado a partir do conhecimento das condições de trabalho, incluindo os processos e ambientes. Identifica os riscos e exigências físicas e psíquicas das atividades dos trabalhadores e propõe medidas, visando a eliminação ou redução da probabilidade de adoecimento pelo trabalho. A elaboração é prerrogativa exclusiva do médico do Trabalho.
- Exame Médico Ocupacional Periódico e Audiometria: exame clínico realizado pelo Médico do Trabalho ou designado e pelo Fonoaudiólogo, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;

- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar as ações e encargos identificados e previstos, como responsabilidade da EMPRESA, no PPRA elaborado pela contratada, e outras situações detectadas durante o desenvolvimento dos Programas;

Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução das ações implementadas previstas neste contrato;

Fornecer o cadastro atualizado mensalmente de seus empregados, comprovando, desta forma, novas admissões e demissões;

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas dependências da contratante e eventualmente, nas dependências da contratada, ou em local designado, à combinar.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor a ser pago pela prestação dos serviços é **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 708,34 (setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos).
- 6.2 O pagamento será realizado até o 10° dia útil de cada mês.
- 6.3 O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS

Proj/At.	04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MAT.
Compl.Elem.	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospit., Odontol. e Labor (09)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses (janeiro a 31/12/2020) a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

A dispensa de icitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo no art. 24, inciso II, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, <u>com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos).</u>

É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica deste município segue o mesmo entendimento da Assessoria Jurídica da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, no sentido de que a aplicação do Decreto Federal n. n. 9.412 de 18 de junho de 2018 tem aplicação cogente e imediata, independendo, portanto, de regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis, 15 de janeiro de 2020.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE PortalMed Saúde e Seg. do Trabalho Sidnei Padilha Representante CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF/MF:
Nome:	CPF/MF: